

## ESCLARECIMENTO Nº 1

**PROCESSO – 2898/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – 50/2016**

**OBJETO – FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C E RM 1C.**

**A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, esclarecer as licitantes interessadas no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

1 – Para cadastro da proposta é necessário inserir arquivo com o descritivo do produto ou posso somente inserir essas informações no campo do sistema?

**Resposta:** Neste primeiro momento arquivos anexos são dispensáveis. Conforme item 22.6 entende-se que as licitantes participantes da disputa tem conhecimento e submetem-se a todas as cláusulas e condições do edital e seus anexos, portanto, estarão ofertando o objeto pretendido por esta Administração. A proposta eletrônica deve estar nos moldes estabelecidos no subitem 10.2, inciso 10.2.1

2 – Deve-se informar a marca na proposta inicial? E no caso de afirmativo, podemos informar somente “marca própria”, para evitar a identificação da empresa?

**Resposta:** Conforme subitem 10.3 a licitante não deve se identificar-se sob pena de desclassificação. A proposta eletrônica deve seguir o estabelecido no subitem 10.2, inciso 10.2.1, a princípio, é possível informar no campo marca a expressão “marca própria”. Salienta-se, no entanto, que de acordo com o inciso 11.1.2 a marca é uma exigência do edital e deve ser informada de maneira objetiva, devendo a licitante arrematante utilizar o Modelo de Carta Proposta – Anexo III do edital.

**Sorocaba, 22 de junho de 2016.**

**PRISCILA GONÇALVES DE TOLEDO PEDROSO LEIE**  
**Pregoeira**